

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

LEI Nº 3.095, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a ocupação das casas destinadas à zeladoria nas unidades escolares da rede municipal de ensino”.

Projeto de Lei nº 053/13 – Autoria: Executivo

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As casas destinadas à zeladoria nas escolas municipais serão ocupadas na seguinte ordem de preferência:

I - por policial militar que exerça suas atividades no município de Pitangueiras;

II – por guarda civil municipal;

III – por guarda patrimonial municipal;

IV – por demais servidores públicos lotados na unidade escolar;

V – por demais servidores públicos municipais, na ausência de interessados das categorias acima citadas.

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação demonstrará através de ofício os motivos que alicerçam o pedido de ocupação das casas destinadas à zeladoria nas escolas municipais.

Parágrafo único. A preservação do patrimônio municipal e da ordem na escola será fundamento para que o Prefeito autorize a abertura de inscrições dos interessados em residirem nas zeladorias das escolas.

Art. 3º. Será elaborado edital para inscrições dos interessados, a ser publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É obrigatório o encaminhamento do edital para afixação na base da polícia militar de Pitangueiras, nas sedes das guardas municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Todas as informações do processo de seleção dos zeladores serão publicadas no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O ocupante do próprio municipal não poderá cedê-lo, alugá-lo, em todo ou em parte ou dar-lhe destino diferente do residencial.

Art. 6º. A autorização para ocupar o imóvel terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 7º. A autorização para ocupar o imóvel poderá ser revogada pelo Prefeito Municipal, caso ocorram reclamações da diretoria da escola ou da Secretaria Municipal de Educação observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Revogada a autorização, terá o ocupante o prazo de trinta dias para desocupar o imóvel, contados a partir da intimação.

Art. 8º. O ocupante da zeladoria não poderá possuir casa própria no município de Pitangueiras e deverá cumprir todos os deveres e atribuições trazidas no anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 9º. Atuais ocupantes da zeladoria de escola municipal poderão continuar a residir nos imóveis, desde que cumpram todos os requisitos da presente lei.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2013.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE
PREFEITO**

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.